

## **Despacho**

### **Horários de Funcionamento e Encerramento dos Estabelecimentos**

Pelo presente Despacho, fixa-se o horário de funcionamento e encerramento dos estabelecimentos.

#### **Considerandos:**

A evolução da pandemia da doença COVID-19 em Portugal, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, publicada em Diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-14-14, declarou a partir das 00h00 de 15 outubro de 2020 até às 23h59 de do dia 31 de outubro de 2020, a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justifica a alteração de regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, por forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Neste contexto, e nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Anexo à Resolução Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, publicada em Diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-14-14, foi concedida ao Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente, a competência para fixar os horários de funcionamento e encerramento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que dentro dos limites e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

#### **Determino pelo presente despacho:**

Para os efeitos do referido n.º 3 e n.º 4 do artigo 10.º do Anexo à Resolução Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, publicada em Diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-14-14, **manter despacho anterior relativamente ao encerramento dos estabelecimentos no território deste Município, às 23:00 horas, para os quais já foram obtidos os pareceres favoráveis.**

O horário de encerramento de estabelecimentos fixado às 23h00, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
- c) Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
- d) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- e) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- f) Atividades funerárias e conexas;
- g) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;
- h) Estabelecimentos situados no interior de aeroportos, após o controlo de segurança dos passageiros;
- i) Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis.

Tendo em consideração as dúvidas suscitadas por despacho antecedente, relativamente aos **horários de funcionamento e encerramento dos estabelecimentos**, prestamos os seguintes **esclarecimentos**:

**I. O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares apenas é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:**

- a) A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como as regras e instruções previstas no presente regime;
- b) A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
- c) A partir das 00:00 h o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
- d) Encerrem à 01:00 h;
- e) O recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior;
- f) Não seja admitida a permanência de grupos superiores a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
- g) Até às 20:00 h dos dias úteis, nos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio circundante de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino, básico ou secundário, ou de uma instituição de ensino superior, não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
- h) A ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida, desde que sejam respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.
- i) Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (food-courts) dos conjuntos comerciais não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

**I. Funcionamento de estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços:**

- a) Manutenção dos horários de abertura previamente aprovados;
- b) Encerramento às 23h00.

**II. Venda e consumo de bebidas alcoólicas:**

- a) É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.
- b) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e nas vias públicas,
- c) É permitido até às 20h00, o consumo de bebidas alcoólicas, nos espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito;
- d) No período após as 20h00, só é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, nos espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito no âmbito do serviço de refeições.

**III. Funcionamento dos Museus, monumentos e locais similares:**

Só é permitida a abertura às 10h00. (nos termos do n.º 1 do artigo 10.º Resolução Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 publicada em diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-14).

**IV. Esclarecemos ainda o seguinte:**

- a) **As instalações e os estabelecimentos que foram encerrados** ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução

do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na sua redação atual, e que retomaram a atividade com o desconfinamento, não podem abrir antes das 10:00 h, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º Resolução Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 publicada em Diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-14.

- b) **Estão excluídos da obrigatoriedade de abertura a partir das 10h00:** os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias, nos termos n.º 2 do artigo 10.º Resolução Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 publicada em Diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-14.

Pelo presente despacho reitera-se o apelo à manutenção do comportamento cívico e responsável que a grande maioria dos Belmontenses na adoção das medidas de prevenção individual em contexto social e à relevância que estas assumem na prevenção da transmissão da infeção pela doença COVID-19.

O estipulado no presente despacho entrou em vigor às 00h00 do dia 15 de outubro de 2020 e vigora até às 23:59 horas do dia de 31 de outubro de 2020 e, será reavaliado caso se justifique.

Belmonte e Paços do Concelho, 15 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara



António Pinto Dias Rocha